

**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**

CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65

Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê

CEP 80.040-070 – Curitiba/PR

**AES
AUTORIZAÇÃO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.08.01.19	NÚMERO 005/2020	DATA DE ASSINATURA 31/03/20	
CONTRATADA SOS-SERVICE COMERCIO E SERVICOS - EIRELI		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 64.502.289/0001-20	
ENDEREÇO RUA R SERRA DE ITATIAIA, 94		CEP 80.065-030	CIDADE LONDRINA	UF PR
JUSTIFICATIVA REPARO EM 4 (QUATRO) DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DAS UHE'S SANTA CLARA E FUNDÃO. MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA 006/2020. DISPENSA 005/2020.				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a proposta da **CONTRATADA**, nº LD-10682 datada de 17/12/2019; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luis Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

Constitui objeto desta AES o reparo em 4 (quatro) disjuntores de fabricação Cutler Hammer, modelo DS conforme disposto no Escopo dos Serviços a serem realizados em cada Disjuntor especificado abaixo, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento de peças e serviços de mão de obra, sob o regime de execução de empreitada por preço global:

Escopo dos Serviços a serem realizados em cada Disjuntor especificado na Tabela 2

Modelos	Qde
DS 206S, 800 A, nº série 40097	1
DS 420, 2000 A, nº série 50168	1
DS 206S, 800 A, nº série 50181	1
DS 416, 1600 A, nº série 50177	1

2.1 - Retirada dos Disjuntores:

- Retirada dos Disjuntores de BT nas Usinas Santa Clara e/ou Fundão;
- Fornecimento de Disjuntor Reserva em caráter de empréstimo;
- Transporte dos Disjuntores de BT até a Oficina do Reparador contratado.

2.2 - Manutenção do Disjuntor em Oficina:

- a) Inspeção e testes de recebimento do disjuntor;
- b) Inspeção e testes de recebimento do relé de proteção;
- c) Inspeção e testes de recebimento dos TCs e sensores;
- d) Desmontagem completa do disjuntor;
- e) Desmontagem completa do mecanismo de acionamento;
- f) Verificação de folgas e desgastes das peças mecânicas (substituição se necessário);
- g) Limpeza dos componentes e peças mecânicas;
- h) Reparo do mecanismo de acionamento;
- i) Bicromatização da estrutura do disjuntor;
- j) Inspeção e limpeza geral;
- k) Substituição das molas de abertura e fechamento;
- l) Bicromatização das partes metálicas;
- m) Substituição dos parafusos, porcas e arruelas;
- n) Verificação e ajustes do sistema de inserção e extração;
- o) Desmontagem das câmaras de extinção de arco (substituição de elementos danificados);
- p) Desmontagem dos polos;
- q) Desmontagem dos dedos e molas de contato (substituição de pastilhas danificadas);
- r) Desmontagem das garras de contato;
- s) Prateação dos contatos, dedos e garras;
- t) Prateação dos barramentos;
- u) Inspeção e limpeza das bases isolantes;
- v) Revisão da bobina de fechamento;
- w) Revisão do atuador;
- x) Revisão do motor de carregamento das molas;
- y) Substituição da fiação de comando;
- z) Revisão de micro chaves (substituição se necessário);
- aa) Revisão do fim de curso (substituição se necessário);
- bb) Revisão do bloco de contatos;
- cc) Revisão dos separadores isolantes (substituição de elementos danificados);
- dd) Pintura da tampa frontal;
- ee) Montagem do mecanismo;
- ff) Montagem dos polos;
- gg) Ajustes e lubrificação do mecanismo;
- hh) Substituição das etiquetas de identificação;
- ii) Revisão dos botões de liga e desliga (substituição se necessário);
- jj) Revisão do plug de comando (substituição se necessário).

2.3 - Medições e Testes:

- a) Ensaio do conjunto de carregamento de molas;
- b) Ensaio dos Sensores (TC's);
- c) Ensaio das bobinas de abertura e fechamento;
- d) Ensaio do Atuador de Proteção;
- e) Ensaio de Atuação do Relé de Proteção Integrada;
- f) Ensaio de Resistência ôhmica da isolação;
- g) Ensaio de Resistência ôhmica dos contatos;
- h) Testes operacionais.

2.4 - Devolução dos Disjuntores de BT:

- a) Transporte dos Disjuntores de BT para as Usinas Santa Clara e/ou Fundão.

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia de **RS 37.120,00** (trinte e sete mil, cento e vinte reais), não sendo aplicável reajuste.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** em até 6 meses após a formalização pela ELEJOR.

4.2 - **Vigência:** 6 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A

B ✓

- 5.1 - O faturamento será de 100% uma vez executado, aceito e aprovado o objeto pela CONTRATANTE.
- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
- A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
 - Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
 - Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com e eduardo@elejor.com, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
 - Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
 - Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.



6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, pelo fornecimento de peças e outros materiais dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas.
- c) Encaminhamento das certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazos de validade vigentes, como condição de pagamento.
- d) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- e) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
- f) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
- g) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
- h) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- i) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
- j) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- l) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 12 (dois) meses, conforme constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- m) É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- n) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual rege-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre



o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL





O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela ELEJOR :	
	
João Biral Junior Diretor Presidente	Cleverson Moraes Silveira Diretor Administrativo Financeiro
Pela CONTRATADA	
	
Fernando Akira Seguiura Sócio-Administrador	
Testemunhas:	
	
Nome VITOR EIJJI KASHIWAKI	Nome Emerson Luis Akashi
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]	RG: [REDACTED]




V